



AO EXPEDIENTE

Em

24 / 09 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 998 /2019.

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Institui o programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede escolar em todo o Estado da Paraíba, e dá providencias correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o Estado.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros, sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de público alvo:

I – os professores e funcionários;

II – os alunos.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º Os alunos de todos os anos de educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras, que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2019.

Delegado Wallber Virgolino

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nas fazendas e nos pequenos municípios, devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

As vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixia, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, podem padecer horas e horas à espera de atendimento médico especializado. Com isso, muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e, simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda essa situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e dos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente desta forma, tanto as escolas quanto toda a sociedade, poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.



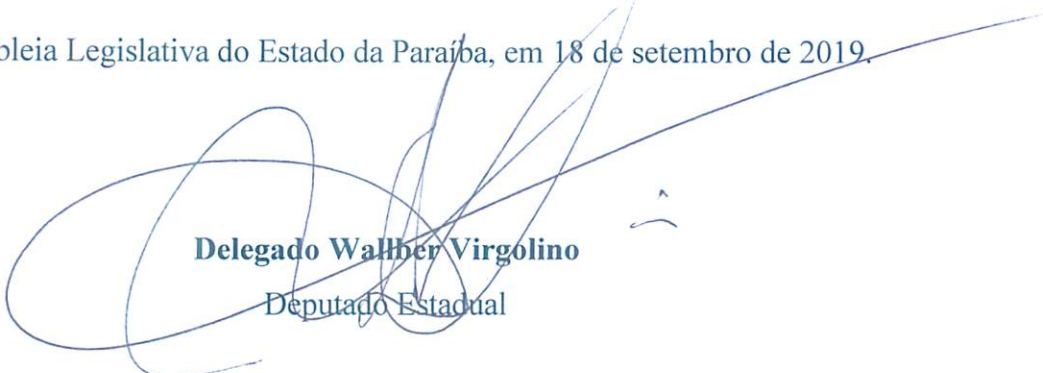
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas, enfim, tem o poder de preservar vidas. Motivo este suficiente para que esta seja feita, o mais rapidamente possível.

Diante do que foi apresentado, entendemos ser de suma importância a aprovação do projeto em tela, pelo qual solicito a apoio dos Nobres Deputados desta Casa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual